Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

2
Fls. 176 e 10

LEI Nº 1.487, DE 27 DE JANEIRO DE 1.975

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO, SEM MULTA, DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica prorrogado até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente exercício, o prazo para recolhimento, sem multa, da primeira prestação dos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente